



Bruxelas, 3.6.2013
C(2013) 3426 final

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.6.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

DECISÃO DA COMISSÃO

de 3.6.2013

que aprova, relativamente a Portugal, o programa anual para 2013 do Fundo Europeu de Regresso, bem como o cofinanciamento para 2013 a partir desse Fundo

(Apenas faz fé o texto em língua portuguesa)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, que cria o Fundo Europeu de Regresso para o período de 2008 a 2013 no âmbito do programa geral «Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios»¹, nomeadamente o artigo 21.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de março de 2009, a Comissão aprovou o programa plurianual relativo a Portugal para o período de 2008 a 2013².
- (2) Em 3 de janeiro de 2013, Portugal apresentou à Comissão um projeto de programa anual para 2013. O referido projeto foi posteriormente revisto, tendo sido recebida a versão final em 30 de abril de 2013, a qual contém os elementos necessários, como previsto no artigo 21.º, n.º 3, da Decisão n.º 575/2007/CE, e está em conformidade com o programa plurianual.
- (3) Devem ser indicados os montantes afetados ao Estado-Membro mediante cofinanciamento.
- (4) Deve ser fixada uma data-limite para a elegibilidade das despesas, em conformidade com os pontos I.4 e IV.3 do anexo XI da Decisão 2008/458/CE da Comissão, de 5 de março de 2008, que estabelece as normas de execução da Decisão n.º 575/2007/CE³,

¹ JO L 144 de 6.6.2007, p. 45. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 258/2013/UE (JO L 82 de 22.3.2013, p. 1).

² Decisão C(2009) 1539 da Comissão.

³ JO L 167 de 27.6.2008, p. 135. Decisão com a última redação que lhe foi dada pela Decisão 2012/718/UE da Comissão (JO L 326 de 24.11.2012, p. 17).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa anual de Portugal para 2013, como descrito no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O montante total afetado a partir do Fundo Europeu de Regresso, mediante cofinanciamento, para o exercício orçamental de 2013 é de 2 180 463 EUR.

Artigo 3.º

Para o programa anual de 2013, a data-limite de elegibilidade das despesas é 30 de junho de 2015 para as ações e 31 de março de 2016 para a assistência técnica.

Artigo 4.º

No que diz respeito ao programa anual de Portugal para 2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 84.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2002, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002⁴ do Conselho e do artigo 94.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1268/2012 da Comissão, sobre as normas de execução do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União⁵.

⁴ JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

⁵ JO L 362 de 31.12.2012, p. 1.

Artigo 5.º

A República Portuguesa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 3.6.2013

Pela Comissão
Cecilia MALMSTRÖM
Membro da Comissão



ANEXO

Programa anual de Portugal para 2013